



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E COOPERAÇÃO
ENTRE A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO DE PORTUGAL
E A INSPECÇÃO DO TRABALHO DA ROMÉLIA**

A Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal, representada pelo Inspector-Geral do Trabalho Paulo Morgado de Carvalho, nomeado por Despacho da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social n.º 30082/2007, de 09 de Maio, in DR II Série, n.º 250/2007, de 28 de Dezembro, e

A Inspeção do Trabalho da Roménia, representada por Mariana Basuc, Inspectora-Geral de Estado, nomeada por Despacho do Ministro do Trabalho e da Protecção Social n.º 238, de 27 de Março de 2000, e n.º 461, de 29 de Junho de 2000,

adiante referidas como Partes,

Acordaram relativamente ao seguinte:

Artigo 1º

Este Memorando de Entendimento e Cooperação, adiante referido como Memorando, representa o enquadramento necessário ao alargamento e ao reforço das relações institucionais a nível bilateral, conforme acordado entre as Partes.

Artigo 2º

O objectivo deste Memorando é estabelecer o enquadramento para a cooperação a nível administrativo, bem como para uma troca de informações entre as Partes sobre reforço da legislação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e da legislação laboral.

As Partes acordam em desenvolver cooperação de interesse mútuo, designadamente:

- a) Intercâmbio de inspectores do trabalho e de peritos nas áreas da respectiva actuação;
- b) Intercâmbio de suportes informativos produzidos pelas Partes ou em cuja elaboração colaboraram;
- c) Organização de cursos de formação prática a ministrar nos respectivos Países, bem como participação em conferências, seminários e reuniões internacionais organizadas pelas Partes;
- d) Desenvolvimento de projectos comuns envolvendo candidaturas a apresentar no âmbito da União Europeia, da Organização Internacional do Trabalho ou de outras

organizações internacionais com atribuições nas áreas do Trabalho e da Segurança e Saúde no Trabalho;

- e) Troca de informações sobre as experiências adquiridas na implementação das Directivas europeias no âmbito de intervenção das Partes;
- f) Intercâmbio de informações sobre o planeamento, a coordenação, as metodologias aplicadas e a avaliação da actividade inspectiva;
- g) Troca de informações sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços, nos termos da Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro, sobre a referida matéria.

Artigo 3º

As Partes estabelecem as seguintes prioridades:

- a) Intercâmbio de informações e de experiências relativas à transposição de Directivas europeias sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Intercâmbio de informações e de experiências relativas à implementação da legislação e ao controlo e avaliação de indicadores de Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Intercâmbio de informações relativas à Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro, sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços,

Artigo 4º

- a) Todos os custos relativos à organização das actividades, conforme acordado no Presente Memorando, tais como viagens internacionais, alojamento e ajudas de custo, serão suportados pela Parte visitante;
- b) Relativamente a cada projecto, evento ou reunião, as Partes decidirão por mútuo acordo sobre as condições de cobertura das despesas relacionadas com a organização e outros encargos necessários (alojamento e alimentação, ajudas de custo diárias, deslocações internas, tradução e interpretação ou outras despesas consideradas pertinentes).
- c) Os encargos com os projectos conjuntos podem ser suportados através de financiamento obtido com base em candidaturas comuns apresentadas à União Europeia ou à Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 5º

Os serviços responsáveis pelo planeamento, pela coordenação e pela implementação deste Memorando serão os seguintes:

- 
- A Divisão de Relações Internacionais e a Direcção de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva pela Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal
 - e
 - A Direcção de Programas e Relações Internacionais, a Direcção de Relações Laborais e a Direcção de Segurança e Saúde no Trabalho pela Inspeção do Trabalho da Roménia.

Artigo 6º

O presente Memorando entrará em vigor após assinatura das Partes.

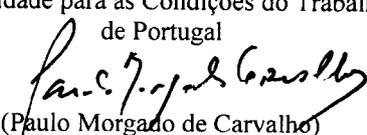
Artigo 7º

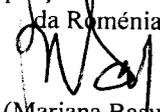
Este Memorando poderá ser resolvido por qualquer das Partes mediante aviso prévio não inferior a 90 dias. O período a considerar terá início no dia da recepção, pela outra Parte, de uma declaração escrita sobre a resolução do Memorando

Artigo 8º

Este Memorando, redigido em duas cópias em Português, Romeno e Inglês, foi assinado em Lisboa, em 14 de Abril de 2009, sendo os respectivos textos considerados igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Lisboa, 14 de Abril de 2009

O Inspector-Geral do Trabalho
Autoridade para as Condições do Trabalho
de Portugal

(Paulo Morgado de Carvalho)

A Inspectora-Geral de Estado
Inspeção do Trabalho
da Roménia

(Mariana Basuc)